



**LEI Nº. 0451/2014, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

“Dispõe sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Ouro Branco e dá outras providencias.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Considera-se Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e procedimentos adotados com a finalidade de gerenciar o setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência.

Art. 3º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo descrito no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As atribuições do cargo aludido nesta Lei serão instituídas por meio de Decreto do Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º - A relação de trabalho entre os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei será regida pelo Estatuto dos Servidores do Município.

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

Art. 4º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Legislativo conforme a ilegalidade for constatada e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providencias e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Em caso de não-tomada de providencias pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Controlador Interno comunicará em 15(quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º - As despesas de Controle Interno correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

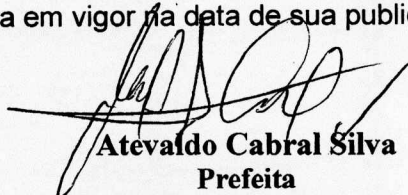


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Parágrafo único - É concedido reajuste aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

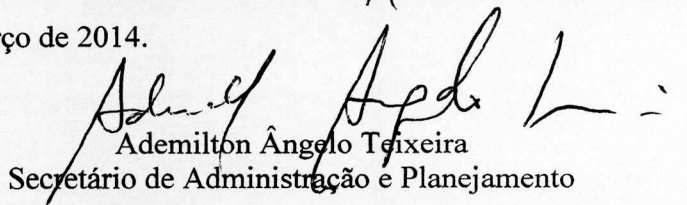
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Atevaldo Cabral Silva  
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Planejamento e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2014.



Ademilton Ângelo Teixeira  
Secretário de Administração e Planejamento